



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 15

DE 22 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre o repasse aos prestadores de serviços SUS, contratados/conveniados, durante o período de situação de emergência em saúde pública (pandemia – COVID-19), no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de São José do Rio Preto.

ALDENIS ALBANEZE BORIM, Secretário Municipal de Saúde, do Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Decreto nº 15.960 de 06 de Outubro de 2011.

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020;

Considerando a portaria 356 de 11 de março de 2020 que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Considerando a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declarou emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que a Portaria Interministerial MS nº 05, de 17 de março de 2020, dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de emergência de saúde;

Considerando que a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento de emergência de Saúde Pública, no seu art. 3º, al. "d", permite a adoção de medidas profiláticas para o combate ao Coronavírus (COVID-19);

Considerando que o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, em seu art. 3º, § 7º, assegura, na execução das atividades essenciais, devem ser adotadas as cautelas para redução da transmissibilidade da Covid-19;

Considerando que o Decreto Municipal nº 18.554, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao enfrentamento do coronavírus, em seu art. 12, autorizou o Secretário Municipal de Saúde a adoção das medidas necessárias para evitar a propagação do vírus COVID-19;

Considerando, que foi decretado em São José do Rio Preto, através do Decreto Municipal nº 18.571, de 24 de março de 2020, estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19), exigindo esforço conjunto para a identificação da etiologia dessas ocorrências e emprego de medidas proporcionais e restritas para o seu enfrentamento,

Considerando as Notas Técnicas de nº 008/2020, retificada em 14 de abril de 2020 e de nº 23/2020, de 25 de março de 2020, que tratam da suspensão e regulamentação dos atendimentos ambulatoriais de caráter eletivo do SUS no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do nosso município;

Considerando a Portaria nº 09, de 26 de março de 2020, que trata da suspensão das cirurgias eletivas por tempo indeterminado, no âmbito da Secretaria de Saúde do Município de São José do Rio Preto e hospitais prestadores, e recomenda aos serviços privados que adotem os mesmos procedimentos, devido a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020 que suspende por 120 (cento e vinte) dias a contar de 1º de março de 2020, a obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 1.124, de 7 de março de 2020 que estabelece regras de forma excepcional para as transferências de recursos do Bloco de Custeio de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC pelo período de 120 dias;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública.

DETERMINA:

Art. 1º - Durante o período decretado como situação de emergência em saúde pública e enquanto perdurarem as determinações constantes das Notas Técnicas nº 008/2020 e nº 023/2020 e na Portaria Nº 09, de 26 de março de 2020, será estendida a garantia de repasse nos moldes do art. 2º da Portaria 1.124, de 07 de maio de 2020, aos prestadores de serviços, cujos contratos e/ou convênios preveem repasses financeiros mediante a produção de assistência à saúde, aprovados pelos Sistemas de Informações Hospitalares e Ambulatoriais do SUS.

§ 1º - Caso a produção, na competência corrente/vigente, supere o valor médio mensal da série histórica prevista no *caput*, será assegurado o valor da produção da competência corrente/vigente.

§ 2º - Fica mantida a obrigatoriedade de alimentação mensal e sistemática dos Bancos de Dados Nacionais dos Sistemas de Informação do Ministério da Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria será publicada por afixação na mesma data e local de costume, e, em Diário Oficial do Município, bem como registrada em livro próprio desta Secretaria Municipal de Saúde de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, entrando em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a competência março de 2020.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALDENIS ALBANEZE BORIM
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE